



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 04/07/2023 ÀS 19:00

CITAÇÃO N° 004/2023

PROCESSO N. ° 04/2023 - Bom Retiro x Barra Futebol Clube

Estimado Técnico da Equipe Barra Futebol Clube, SR. Rodrigo de Souza Rafaeli

De ordem do Presidente da Comissão de Ética Desportiva do Município de Itapoá, Dr. Rodrigo J. Legat, na forma do art. 47 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e art. 6° da Lei Municipal 735/2017, fica (m) a (s) parte (s) abaixo referida(s), citada(s) do curso de processo disciplinar desportivo, cuja sessão de julgamento será realizada em 04/07/2023 (quatro de julho de 2023), às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itapoá/SC, quando, poderá comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído através de procuração assinada digitalmente ou com firma reconhecida em cartório ou por servidor público, para usufruir de seus direitos ao contraditório e a mais ampla defesa, em razão da(s) seguinte(s) denúncia(s):

Denunciado: **Cleberson Roberto Maurício**, atleta do Barra Futebol Clube

Descrição da infração: Segundo denúncia apresentada pelo Bom Retiro, através do seu técnico Fabio José Lemonie, por jogada violenta, conforme apresentado nos vídeos que acompanham a denúncia.

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita no artigo 254, inciso 1° do CBJD o qual reza:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Art. 254. Praticar Jogada Violenta:

Pena: suspensão de uma a seis partidas,
provas ou equivalentes

1º Constituem exemplos da infração prevista
neste artigo, sem prejuízo de outros: (SC).

I - qualquer ação cujo emprego da força
seja incompatível com o padrão
razoavelmente esperado para a respectiva
modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na
disputa da jogada, ainda que sem a intenção
de causar dano ao adversário. (AC). (g.n)

Por todo o exposto, requer-se que o
denunciado seja julgado nas malhas dos respectivos
artigos do CBJD e da referida Lei Municipal.

Itapoá, 28 de junho de 2023.



Liamar Rodrigues Pereira

Secretária da C.E.D de Itapoá/SC